CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Indicação /2024

Ao Exmo. Sr.
Presidente da Câmara de Vereadores
Ver. Jefferson de Oliveira
Canela – RS

A Vereadora **Carmen Lucia Seibt de Moraes**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, solicita que seja encaminhado ao Poder Executivo a presente sugestão do projeto de lei:

- Cria a carteira de identificação da pessoa com fibromialgia no Município, estabelece prioridade em atendimentos e dá outras providências;

JUSTIFICATIVA

A fibromialgia é uma condição debilitante que causa dor crônica em diversas partes do corpo, afetando especialmente tendões e articulações. Além da intensa dor, os pacientes enfrentam sintomas como fadiga, falta de energia e cefaleia. Aprovar esta lei é crucial para reconhecer as limitações enfrentadas por quem vive com fibromialgia. A legislação proposta visa garantir atendimento prioritário em serviços públicos e privados, bem como em estabelecimentos comerciais. O apoio dos nobres Vereadores é fundamental para aprovar este projeto e oferecer suporte necessário aos pacientes.

A fibromialgia é uma doença de difícil diagnóstico, levando muitos afetados a desenvolverem quadros depressivos e se isolarem devido ao preconceito e à falta de informação. Políticas públicas que equiparem os pacientes com fibromialgia aos portadores de deficiência são urgentemente necessárias, pois as crises da doença podem prejudicar drasticamente a locomoção. É importante destacar que outras regiões do país já adotaram legislação semelhante, reforçando a necessidade e a viabilidade desta proposta.

Portanto, solicito o parecer favorável das comissões pertinentes e o voto favorável em plenário para a aprovação deste projeto de lei, em prol daqueles que enfrentam diariamente os desafios impostos pela fibromialgia.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos

Canela, 30 de abril de 2024.

Carmen Lucia Seibt de Moraes
Vereadora - PSDB

CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI Nº DE 30 DE ABRIL DE 2024.

Cria a carteira de identificação da pessoa com fibromialgia no Município de Canela/RS, estabelece prioridade em atendimentos e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Canela a carteira de identificação da pessoa com fibromialgia.

Parágrafo único. A carteira de identificação da pessoa com fibromialgia deverá ser emitida pelo Município de Canela sendo válida como documento pessoal em toda circunscrição municipal.

Art. 2º O Poder Executivo deverá elaborar regulamentação acerca dos procedimentos e critérios para que a pessoa com fibromialgia obtenha a carteira que trata o art. 1º.

Art. 3º A carteira de que trata o art. 1º garante a seu titular atendimento prioritário análogo à pessoa com deficiência em toda a circunscrição do Município de Canela.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canela, 30 de abril de 2024.

Prefeito de Canela